

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**LEI Nº 14.133, de 1 de abril de 2021**  
**LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

**1 . OBJETO**

Contração de empresa especializada para na prestação de serviço de rastreamento veicular por GSM/GPS/GPRS com instalação dos módulos de rastreamento comodato sem prazo de carência, disponibilização de softwares e aplicativos via web próprio para gestão dos veículos da Secretaria de Saúde de Iomerê/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário/Veículo	Valor Total
01	Serviço de rastreamento veicular por GSM/GPS/GPRS com instalação do módulo de rastreamento, acesso a software e aplicativos para gerenciamento de 08 veículos, vinte quatro horas por dia/sete dias na semana.	12 meses	R\$ 540,80	R\$ 6.489,60

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1 Necessidade contratação**

A contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular está fundamentada na necessidade de uma melhor gestão, controle e sistematização da frota do Poder Executivo Municipal. Além disso, a contratação permitirá um controle mais efetivo da frota e também auxiliar em outros eventos como controle dos custos dentro do conceito de convergência de rastreamento/localização, aumentando assim a produtividade, a eficiência, a economicidade e principalmente a fiscalização da frota do Poder Executivo.

**2.2 Da fundamentação legal**

Haja vista o valor da contratação perfazer o montante de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) e por tratar-se de serviço comum que pode ser facilmente descrito a administração optou por realizar dispensa de licitação conforme disposto na lei 14.133/2021 (Art. 75, parágrafo II).

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Não é admitida subcontratação do objeto contratual

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1 Dos equipamentos**

Os equipamentos que serão cedidos em regime de comodato e instalados pela CONTRATADA em veículos indicados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, onerosamente, a utilização de softwares e/ou aplicativos para acesso às funcionalidades contratadas. O software deverá dispor de APP para uso em telefonia móvel, celulares.

O sistema deverá ter controle de usuário e senha.

Visualização do veículo pela internet com posições frequentes e constantes, sem limite de consultas. Itens mínimos para consulta: Diagnóstico Elétrico, tensão da bateria, estado da ignição (Ativo ou Desligado), hodômetro (velocidade em Tempo Real), placa, descrição, latitude e longitude.

Visualização do mapa em tempo real, com as devidas licenças de utilização sem ônus a Administração. Visualização da rota do veículo.

Bateria de back-up de no mínimo 04 (quatro) horas.

No caso de aquisição ou substituição de veículos, a CONTRATADA será acionada para realizar nova instalação, remoção ou troca do equipamento rastreador bem como todas as configurações necessárias.

#### **4.2 Dos serviços**

A instalação do módulo de rastreamento bem como treinamento para uso do software de gestão fica sob responsabilidade da CONTRATADA.

Os serviços serão prestados mediante o gerenciamento de dados transmitidos dos equipamentos instalados nos veículos da CONTRATANTE para a CONTRATADA, por intermédio de sistema de telefonia móvel, observada a cobertura fornecida pela respectiva operadora, ou satelital, conforme a modalidade de contratação.

A CONTRATADA obriga-se a armazenar e disponibilizar à CONTRATANTE os dados transmitidos pelos equipamentos instalados nos veículos da CONTRATANTE e/ou registrados pela CONTRATADA nos sistemas disponibilizados pelo período de 60 meses em caso de dados de telemetria e 6 meses em caso de dados de vídeo (podendo esse prazo ser prorrogado por mais 6 meses, a critério da CONTRATADA), sempre contados da data do fornecimento dos dados ao sistema, exclusivamente para o desiderato deste contrato e com o consentimento da CONTRATANTE, a quem interessa a guarda dos dados.

A CONTRATADA será responsável por todo o apoio ao gerenciamento do sistema, devendo manter durante todo o prazo de vigência do contrato uma equipe à disposição do Município, com a quantidade de técnicos necessária para manter o sistema em operação.

Em caso de falha do equipamento ou dos sistemas a CONTRATADA terá um prazo de até 24 horas para atendimento da chamada.

A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço telefônico de suporte técnico e abertura de chamados. A CONTRATADA também será responsável pelo treinamento de utilização do sistema pelos usuários e também novos treinamentos caso seja solicitado pela CONTRATANTE ou atualizações de sistema.

#### **4.3 Dos Relatórios**

Possibilidade de impressão de relatórios parametrizáveis detalhados conforme especificações abaixo:

##### **4.3.1 Relatórios deverão exibir seguintes pontos**

Ignição; Data e Hora Inicial; Localização Inicial; Data e Hora Final; Localização Final; Período; Distância Percorrida; Visualização da rota no mapa; Visualização da rota do veículo através de linhas com cores definidas pelo sistema.

##### **4.3.2. Relatórios de eventos devem constar:**

Veículo; Tipo do Evento; Início do Evento; Fim do Evento; Tempo do Evento; Velocidade Máxima; Velocidade Média; Visualização do evento no mapa.

##### **4.3.3 - Relatórios de ponto a ponto deverão ter**

Veículo; Origem; Destino; Tempo Parado na Origem; Tempo Parado no Destino; Distância Percorrida; Velocidade Média; Velocidade Máxima; Início da Viagem; Final da Viagem; Visualização no mapa.

A exportação dos mapas deve ocorrer nos formatos CSV, XLS E PDF.

#### **4.3 Outras funcionalidades**

Sistema de cerca eletrônica com aviso em tempo real.

Informação via sistema e e-mail caso o veículo ultrapasse local ou velocidade predeterminada, com possibilidade de bloqueio do veículo.

Imediata notificação quando houver problemas físicos ou lógicos e monitoramento de ignição. Licença de software gratuita para visualização do veículo em qualquer computador e dispositivo móvel da contratada.

Função de administrador e usuário, com níveis de acesso distintos ao sistema, os níveis de acesso do sistema serão definidos pelo administrador.

4.4 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, independentemente de citação neste Termo de Referência, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus prestadores de serviços.

4.5 Local e horário da entrega do objeto: Unidade de Saúde de Iomerê – SC ou outro local designado pela prefeitura.

4.6 A administração não se responsabiliza por qualquer débito trabalhista ou tributário da contratada.

4.7. Todos os custos da prestação do serviço ocorrerão por conta da contratada.

4.8. A contratada deverá permitir que a administração proceda com a fiscalização do serviço no momento em que achar necessário, inclusive podendo se recusar a receber o objeto, caso o mesmo esteja em desacordo com o solicitado.

4.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Local da prestação dos serviços/entrega do objeto**

Locais designados pela prefeitura.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;  
ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato/ata, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

6.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **6.8. Forma de pagamento**

6.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8.6. Eventuais reajustes poderão ocorrer após o prazo de 01 (um ano) a contar da entrega dos orçamentos, tendo como **base o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo)**.

6.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação e da despesa e NÃO DA ENTREGA DA NOTA FISCAL, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.10. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.11. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.12. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

6.13. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.14. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município conforme segue abaixo:

- 2.059 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 6-3.3.90.00.00.00.00
- 2.060 MANUT. DO PROGR. ATENÇÃO PRIMÁRIA 11-3.3.90.00.00.00.00

## 8. CONCLUSÃO

Considerando a necessidade de uma melhor gestão e controle dos veículos, aumentando assim a produtividade, a eficiência, a economicidade e principalmente a fiscalização da frota da Secretaria de Saúde de Iomerê, conclui-se que a contratação do serviço de rastreamento é essencial para alcance desses objetivos.



Documento assinado digitalmente

ITACYR JOSE BRIDI

Data: 09/12/2024 10:13:44-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ITACYR JOSÉ BRIDI**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**IOMERÊ**

2007

1995